



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.259-B, DE 2016 **(Do Poder Executivo)**

Mensagem nº 528/2016

Aviso nº 612/2016 - C. Civil

Inscribe o nome de Ulysses Silveira Guimarães no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CELSO PANSERA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DANIEL VILELA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Será inscrito o nome de Ulysses Silveira Guimarães no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 7 de outubro de 2016.

EM nº 00052/2016 MinC

Brasília, 6 de Outubro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de Projeto de Lei que inscreve o nome de Ulysses Silveira Guimarães no Livro dos Heróis da Pátria.

2. Tal iniciativa encontra amparo no disposto na Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, e visa homenagear Ulysses Silveira Guimarães que completaria 100 anos de vida no dia 06 de outubro 2016.

3. Ulysses Silveira Guimarães, advogado, um dos mais ativos opositores da ditadura militar, apoiador ferrenho da campanha “Diretas Já” se destacou como um grande político brasileiro. Eleito Deputado Federal por 11 legislaturas, foi Presidente da Câmara dos Deputados em três ocasiões, presidiu, ainda, a Assembleia Nacional Constituinte onde se destacou como figura fundamental na promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 05 de outubro de 1988, chamada por ele de “constituição cidadã”, haja vista os avanços sociais contidos no texto.

4. A par de sua marcante atuação política e como grande defensor dos valores democráticos e da pluralidade, Ulysses Guimarães se revelou, ainda, um símbolo aguerrido e batalhador do povo brasileiro, incansável na luta pela garantia dos direitos individuais e sociais que restaram insculpidos na Constituição atual. Além disso, é importante destacar a grande contribuição que deu à literatura nacional por meio de várias obras publicadas.

5. A presente proposta visa não somente homenagear a figura do político Ulysses Guimarães, mas sim, reafirmar os valores defendidos pelo cidadão Ulysses Guimarães, quais sejam: honestidade, retidão, firmeza de propósito, austeridade e caráter que devem nortear a atuação cívica de cada cidadão brasileiro.

6. Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são, em síntese, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de Projeto de Lei que, julgada pertinente, deverá ser enviada ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mariana Ribas da Silva

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado. ([*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei n º 13.229, de 28/12/2015*](#))

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Gilberto Gil

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.259, de 2016, de autoria do Poder Executivo, visa inscrever o nome de Ulysses Silveira Guimarães no Livro dos Heróis da Pátria, guardado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuído à Comissão de Cultura, para análise do mérito cultural, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe à Comissão de Cultura, portanto, nesta oportunidade, examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta que agora examinamos tem o louvável intuito de inscrever o nome de Ulysses Silveira Guimarães no Livro dos Heróis da Pátria, guardado em Brasília, no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

A homenagem é, sem dúvida, dotada da maior justiça. O personagem que se pretende destacar certamente merece assento entre os brasileiros que se distinguiram pela defesa e construção da nossa pátria e de nossa democracia, com excepcional dedicação e protagonismo.

Como nos lembra o autor do projeto, Ulysses Silveira Guimarães, advogado, foi um dos mais ativos opositores da ditadura militar e, apoiador ferrenho da campanha "Diretas Já", se destacou como um grande político brasileiro.

Ao final do período mais autoritário do regime militar, em 1973, Ulysses lançou sua anticandidatura simbólica à presidência da República, como forma de protestar contra a farsa da eleição presidencial promovida pela ditadura, em que o "candidato" governista já estava previamente eleito, pela via indireta do voto de um Congresso controlado.

Ulysses, sem dúvida, teve uma ampla participação durante as campanhas pelo retorno do país à democracia, inclusive na luta pela anistia ampla, geral e irrestrita. Em 1979, com o fim do bipartidarismo, o MDB converteu-se então no Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), do qual se tornou presidente nacional.

No começo dos anos 1980, foi um dos principais líderes da campanha pelas "Diretas Já", sendo apelidado de "Senhor Diretas". Com a derrota no Congresso da emenda que instituía a volta das eleições presidenciais diretas, articulou a campanha vitoriosa de Tancredo Neves na eleição indireta de 1984.

No Congresso, a carreira de Ulysses Guimaraes teve início em 1947 ao se tornar deputado estadual pelo Partido Social Democrático (PSD), em São Paulo. A partir deste momento foi eleito deputado federal pelo mesmo estado e por onze mandatos consecutivos, de 1951 a 1995. Foi Presidente da Câmara dos Deputados em três ocasiões; presidiu, ainda, a Assembleia Nacional Constituinte,

onde se destacou como figura fundamental na promulgação da Constituição Federal de 1988, chamada por ele “constituição cidadã”, tantos eram os avanços sociais contidos no texto.

Nosso defensor da democracia teve uma morte trágica, em acidente aéreo de helicóptero, no litoral de Angra dos Reis, no Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1992. No mesmo acidente morreram sua esposa, Mora Guimarães, além do ex-senador Severo Gomes, sua esposa e o piloto. O corpo de Ulysses nunca foi encontrado.

Cabe ressaltar que o art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, alterado pela Lei 13.229, de 28 de dezembro de 2015, define que a distinção no Livro de Heróis da Pátria seja prestada, mediante a edição de Lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado. Assim, considerando que Ulysses faleceu há 24 anos, não há óbice para a merecida homenagem.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do PL 6.259, DE 2016, no âmbito desta Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2016

Deputado CELSO PANSERA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.259/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Celso Pansera.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Celso Pansera, Eliziane Gama, Jean Wyllys, Jose Stédile, Margarida Salomão, Sérgio Reis, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Celso Jacob, Chico D'Angelo, Creuza Pereira, Diego Garcia, Erika Kokay, Lincoln Portela e Pedro Uczai.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, propõe-se a inscrição do nome do falecido homem público **Ulysses Guimarães** - membro desta Casa Legislativa por vários mandatos e Presidente da mesma mais de uma vez - no *Livro dos Heróis da Pátria*.

O projeto foi distribuído inicialmente à CC – Comissão de Cultura - onde foi aprovado nos termos do parecer do Relator, Deputado CELSO PANSERA.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois é evidente que só a lei federal pode promover tal inscrição. A matéria é de competência da União e deve portanto o Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF: art. 48, *caput*).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que não há vício de constitucionalidade no projeto. Sobre a juridicidade, deve-se notar que foi obedecida a legislação aplicável à matéria, como apontou o colega Relator na Comissão de mérito.

Ulysses Silveira Guimarães, nascido em 1916 e advogado de formação, foi um dos mais ativos opositores da ditadura militar instaurada em 1964, e posteriormente apoiador ferrenho da campanha das “Diretas Já”. Eleito Deputado Federal por nada menos que 11 legislaturas, foi Presidente da Câmara dos Deputados em 3 ocasiões e presidiu, ainda, a **Assembleia Nacional Constituinte**, onde se destacou como figura fundamental na promulgação da Constituição de 1988, chamada por ele de “Constituição cidadã” haja vista os avanços sociais contidos no texto. Foi figura destacada do extinto MDB - no bipartidarismo da ditadura - e depois do PMDB. Faleceu tragicamente num acidente aéreo em 1992, e

seu corpo nunca foi encontrado.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.259/16.

É o voto.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2017.

Deputado DANIEL VILELA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.259/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Vilela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira, Daniel Vilela e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Benjamin Maranhão, Betinho Gomes, Bilac Pinto, Cleber Verde, Cristiane Brasil, Danilo Cabral, Delegado Éder Mauro, Evandro Gussi, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Genecias Noronha, Hildo Rocha, Janete Capiberibe, Jorginho Mello, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Luis Tibé, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Marco Maia, Maria do Rosário, Mauro Pereira, Osmar Serraglio, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Afonso Motta, Bacelar, Cabo Sabino, Celso Maldaner, Covatti Filho, Daniel Almeida, Delegado Edson Moreira, Gorete Pereira, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Ivan Valente, Jerônimo Goergen, Jones Martins, Lelo Coimbra, Milton Monti, Pastor Eurico, Reginaldo Lopes, Roberto de Lucena, Sandro Alex e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
